

JUCESP PROTOCOLO
2.429.242/24-2



MEZ 7 ENERGIA S.A.
CNPJ nº 43.394.153/0001-73
NIRE 3530059565-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2024.**

1. **DATA E HORA:** Aos 10 de agosto de 2024, às 15:00 horas, na sede social da **MEZ 7 ENERGIA S.A.** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 1.753, 13ª A, cj. 132 sl1, Indianópolis, CEP 04029-100.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme faculdade prevista no § 4º, artigo 124, da Lei 6.404/1976, em virtude da presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, a saber MEZ ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Acionista”).

3. **MESA:** Presidente: MAURÍCIO ERNESTO GRANDJEAN ZARZUR; e Secretária: NEUSA NAYARA FERREIRA DOS SANTOS.

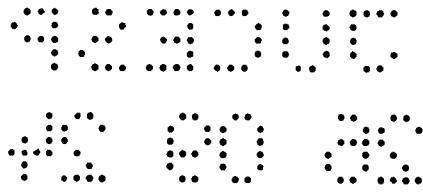
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta nove mil reais), com a emissão de 39.000 (trinta nove mil) de novas ações da Companhia, todas ordinárias, mediante a capitalização pela Acionista de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”); (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo II.

5. **DELIBERAÇÕES.** A Acionista, sem ressalvas ou emendas, aprovou integralmente as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 39.000,00 (trinta nove mil reais), mediante a emissão de 39.000 (trinta nove mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às anteriormente existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, mediante a capitalização pela Acionista de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, fixado em observância ao disposto no art. 170, §1º, da Lei 6.404/76, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 204.500.000,00 (duzentos e quatro milhões e quinhentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 204.539.000,00 (duzentos e quatro milhões e quinhentos e trinta nove mil reais), dividido em 204.539.000 (duzentos e quatro milhões, quinhentas e trinta nove mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

5.2. Em virtude das deliberações acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5 O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 204.539.000,00 (duzentos e quatro milhões e quinhentos e trinta nove mil reais), dividido em 204.539.000 (duzentos e quatro milhões, quinhentas e trinta nove mil ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.”



5.3. Em razão das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II à presente Ata.

6. Aprovar a lavratura da Ata a que se refere a presente Assembleia em forma de sumário das decisões tomadas, na forma do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DE ATA: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensão a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e assinada na data indicada no preâmbulo.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

MAURÍCIO ERNESTO GRANDJEAN
ZARZUR
Presidente

NEUSA NAYARA FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA

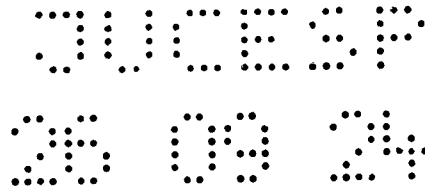
Acionista:

MEZ ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: *Maurício Ernesto Grandjean Zarzur*



Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Ernesto Grandjean Zarzur e Neusa Nayara Ferreira Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D32D-522F-E6D1-7446.

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Ernesto Grandjean Zarzur e Neusa Nayara Ferreira Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D32D-522F-E6D1-7446.



ANEXO I

MEZ 7 ENERGIA S.A.
CNPJ nº 43.394.153/0001-73
NIRE 3530059565-3

Boletim de Subscrição

MEZ 7 ENERGIA S.A.

DATA:10/09/2024

**BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Nº: 01/01

Boletim de subscrição referente ao aumento de capital social no valor de R\$ 39.000,00 (trinta nove mil reais), mediante a emissão de 39.000 (trinta nove mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do subscritor: MEZ Energia e Participações S.A.				CNPJ/ME: 37.027.275/0001-29	
Endereço: Avenida Ibirapuera				Nº: 1761	Complemento: Conj. 131 e 132
Bairro: Indianópolis	CEP: 04029-100	Cidade: São Paulo	U.F.: SP	País: Brasil	Telefone: -

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE AÇÕES	AÇÕES INTEGRALIZADAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO
39.000 ON	39.000 ON	R\$ 39.000,00

INTEGRALIZAÇÃO

O valor de R\$ 39.000,00 (trinta nove mil reais) foi totalmente integralizado pela subscritora, em moeda corrente nacional.

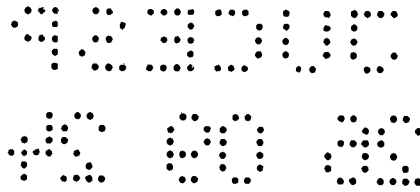
Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

São Paulo (SP), 10 de agosto de 2024.

MEZ Energia e Participações S.A.

Por: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur
Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Ernesto Grandjean Zarzur e Neusa Nayara Ferreira Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D32D-522F-E6D1-7446.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA MEZ 7 ENERGIA S.A. CNPJ/ME nº 43.394.153/0001-73 NIRE 3530059565-3

CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. A MEZ 7 ENERGIA S.A é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela legislação aplicável e por acordos de acionistas que estejam eventualmente depositados em sua sede.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 1.753, 13ª A, cj. 132 sl1, Indianópolis, CEP 04029-100, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais ou escritórios em qualquer local no país.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica em cumprimento ao Contrato de Concessão em relação à Subestação objeto do Lote 03 do Leilão de Transmissão ANEEL 001/2021, bem como a prestação de serviços, remunerados ou não, correlatos à referida concessão.

Artigo 4. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 204.539.000,00 (duzentos e quatro milhões e quinhentos e trinta e nove mil), dividido em 204.539.000 (duzentos e quatro milhões, quinhentas e trinta e nove mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária representativa do capital social da Companhia conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

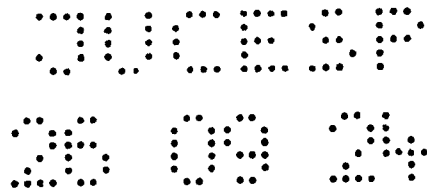
Parágrafo Segundo. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 6. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de acordo de acionistas eventualmente arquivados em sua sede.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Ernesto Grandjean Zarzur e Neusa Nayara Ferreira Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D32D-522F-E6D1-7446.



Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 8. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer acionista, representante ou procurador destes, ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que poderá ser ou não acionista da Companhia.

Artigo 9. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por qualquer membro da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia é administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 11. A investidura nos cargos da administração far-se-á por termo lavrado no livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores assim como a distribuição de referida verba individualmente entre os membros da administração.

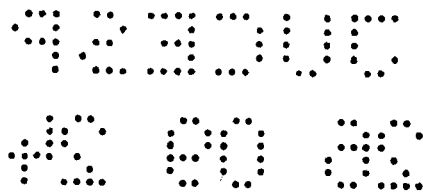
Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e os outros Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

Artigo 14. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 15. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo, os quais poderão praticar qualquer ato de forma individual e independente, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si, ou isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.



Parágrafo Segundo Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

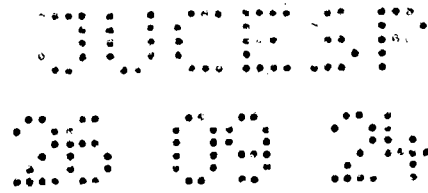
Artigo 19. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria da Companhia apresentará à Assembleia Geral a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76.

Artigo 20. O lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição entre os acionistas, como dividendo obrigatório; e



- c. o saldo excedente, conforme destinação deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 21. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 22. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, ou em períodos inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e
- c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

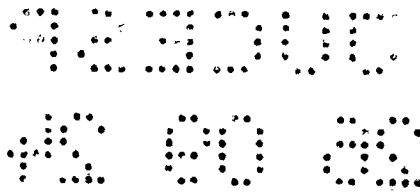
Artigo 23. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 24. Este Estatuto será regido, interpretado e aplicado conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 25. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social (“Conflito”), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas (“Parte Requerente”) poderá notificar a outra (“Parte Requerida”) de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

Parágrafo Primeiro. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações (“Notificação de Encerramento das Negociações”). Decorridas 24 (vinte e quatro)



horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”) e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.

Parágrafo Quarto. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Quinto. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Sexto. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

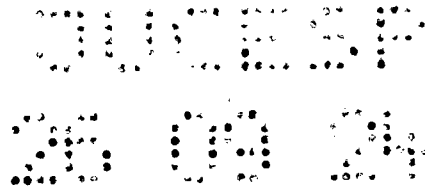
Parágrafo Sétimo. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo Oitavo. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Nono. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

Parágrafo Décimo. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Décimo Primeiro. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra



as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

Parágrafo Décimo Segundo. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4.º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Décimo Terceiro. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Décimo Quarto. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de agosto de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur e Neusa Nayara Ferreira Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D32D-522F-E6D1-7446.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D32D-522F-E6D1-7446> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D32D-522F-E6D1-7446



Hash do Documento

7AB3AA5AA90536CB985777E483725361777D73B852FC98FD4B229D5511FE17BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2024 é(são) :

- Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur - 367.159.508-65 em
11/09/2024 16:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nome no certificado:** Neusa Nayara Ferreira Dos Santos em
11/09/2024 14:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

